



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
Processo Licitatório nº 052/2022**

Código de Registro do TCE: A9D48BC864D94EF26E315B6F28F13D40AFC24807

Chamada Pública n.º02/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

O Município de Marema SC, pessoa jurídica e direito público, com sede a Rua José Gaspari, nº 69, inscrita no CNPJ 78.509.072/0001-56 sob o n.º 357, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Mauri Dal Bello, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria de Administração, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **12/05/2022**, às 17h00 min., no Centro Administrativo.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de alimentos oriundos da agricultora familiar que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, para atendimento à Festa da Polenta, parte da programação de comemoração aos 34 anos de Marema, que ocorrerá entre os dias 10 e 12 de junho de 2022**, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Preço de Venda
1	Abobrinha <i>in natura</i> , frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de cortes, esmagamento e picadas de insetos.	kg	23	6,43
2	Alface crespa <i>in natura</i> , embalagem pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente.	Unid	70	3,87
3	Alho <i>in natura</i> , dentes íntegros, duros e firmes ao tato, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; sem pontos de bolores, parasitas e larvas	kg	7	34,28
4	Alho Porro. Verdura <i>in natura</i> , deve apresentar-se com aspecto fresco, limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras, com coloração característica a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isento de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormal.	maços	5	7,78
5	Bacon suíno picado, obtido do corte da parede tóracoabdominal de suínos, com pele, com adição de ingredientes, curado, defumado e picado em cubos. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	75	40,38
6	Banha suína, acondicionada em baldes de 20 kg. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	220	18,50
7	Carne de bovina, tipo moída, dianteira sem osso tipo músculo, paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor	kg	60	34,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

	próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura, em embalagem plástica de 1 kg transparente e resistente. Certificado de Inspeção Sanitária			
8	Carne de frango tipo caipira, picado, embalado em pacotes de 1kg, congelado, com registro de inspeção.	kg	95	17,67
9	Cebola <i>in natura</i> , de 1ª qualidade, tamanho médio, com superfície íntegra, dura e firme ao tato, livre de defeitos, sem brotos, embalada.	kg	116	6,75
10	Cebolinha <i>in natura</i> , com folhas integras, livres de fungos, frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, rastreada.	macho	87	3,85
11	Cenoura <i>in natura</i> , boa qualidade, com unidades compactas e firmes, cor e sabor típicos da espécie. Deverão estar livres de terra aderente à casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	kg	23	7,78
12	Chicória <i>in natura</i> , embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, rastreada.	un.	165	4,08
13	Codeguim de pele e carne de suína, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, fresco, não defumado. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	120	31,50
14	Costela suína sem pele, não temperada, não congelada, picada. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	400	29,26
15	Farinha de milho especial tipo fubá, de milho amarelo, aspecto fino, não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem intacta de polietileno transparente, bem vedado, registro do ministério da saúde, contendo data de fabricação, validade e rotulagem nutricional, pacote de 5 kg. Marca Moinhos Vivan.	kg	200	6,47
16	Leite Integral Longa Vida - UHT - Caixa De 1 Litro Conforme Legislação Vigente	un	92	6,08
17	Mandioca tipo branca/amarela congelada, descascada, picada, apresentando cor, tamanho e conformidade uniformes sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto. Embalagem em sacos polietilenos com descrição do produto, data de produção e validade e capacidade 1 a 5kg e validade mínima de 60 dias.	kg	68	8,13
18	Manteiga de leite bovino, pura, sem sal, embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Sistema de Inspeção.	kg	5	38,20
19	OVOS Características: Ovos vermelhos ou brancos de galinha, fresco, tamanho médio ou superior, pesando no mínimo 55 g por unidade, conforme Decreto Lei 3748, de 12/07/93. Embalagem: Deve estar embalado em bandeja descartável, com capacidade para 30 ovos, com identificação do produtor e prazo de validade. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de Inspeção Estadual (SIE) Ou Federal (SIF). Validade: mínimo 30 dias da data de entrega.	dz	250	8,63



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

20	PIMENTÃO VERDE: Características: O pimentão verde "médio" possui comprimento maior ou igual a 10cm e menor que 15cm. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	kg	11	10,38
21	Queijo de leite bovino, tipo colonial, curado, ralado, embalado em pacotes de 1 kg. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	15	55,13
22	Radiche coti: obtido através do cozimento de radiches (variedades chicória, dente de leão, almeirão ou similar), cozido, picado, congelado. Livre de contaminantes e sujidades, sem excesso de água. Embalagens de 1kg.	kg	130	11,70
23	Repolho <i>in natura</i> , duro e firme ao tato, cor e odor característicos, superfície íntegra, com folhas inteiras e com brilho natural, na cor verde e/ou tonalidades esverdeadas.	kg	90	5,32
24	Salame de carne suína e toucinho, sem adição de carne bovina, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, fresco, não defumado. Deverá ter registro no Sistema de Inspeção equivalente.	kg	180	36,95
25	Salsa <i>in natura</i> , com folhas integras, livres de fungos, frescas, sem traço de descoloração, embalada em pacotes individuais, identificada conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente, rastreada.	maços	130	3,85
26	Suco natural de uva	lts	100	11,45
27	Suco natural laranja	lts	100	11,45
28	Tomate <i>in natura</i> , tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Deverão estar livres de terra aderente à casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	un.	80	11,80

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes da Secretaria de Administração.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 2012.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei n° 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra à utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A **Organização de agricultores familiares** deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Alvará de Inspeção Sanitária, das unidades de venda, para os produtos de laticínios, embutidos e carnes.

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme modelo no Anexo I.

4.3 todos os produtos deverão atender aos padrões sanitários exigidos por lei.

5. Critérios de priorização das propostas

Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

Art. 7...

§ 2º O edital de Chamada Pública classificara as propostas segundo critérios de priorização de:

I - Agricultores familiares do município;

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação deverão ser entregues amostras dos produtos no Centro Administrativo, em Marema SC, do dia 13, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Centro Administrativo na data informada na autorização de fornecimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a última entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao setor de Licitações no horário de 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.marema.sc.goc.br ;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Marema SC, 28 de abril de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Local e Data	Assinatura do Representante da Organização	Fone/E-mail:

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIARIOS DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA.**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri Dal Bello, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006, **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012** e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a **aquisição de alimentos oriundos da agricultora familiar que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, para atendimento à Festa da Polenta, parte da programação de comemoração aos 34 anos de Marema, que ocorrerá entre os dias 10 e 12 de junho de 2022.** Fica vinculado a este termo todos os documentos, propostas de venda pertencentes a chamada pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

A entrega dos produtos deverá se dar conforme a quantidade solicitada, em datas de acordo com cronograma dos eventos realizados.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com solicitação da comissão organizadora do evento.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

(relação dos produtos vencedores)

No valor deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: RECURSOS PROVINIENTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE modificar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 02/2022, e pela Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** designa como **Fiscal deste Edital** o servidor Sr.^a _____, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema (SC), de de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

contratado

Gestor Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____